

CONTRATO N° 2010004-2022

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS VISANDO A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra n° 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador do portador da cédula de identidade n° 3151121/SSP-PA e CPF n° 058.810.802-20,, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, 24.766.463/0001-27, localizada na Avenida Helio de Moura Melo, 860, Galpão B, Santa Catarina, Castanhal-Pa, CEP 68.746-741, neste ato representada por quem de direito, Sra. ELIVANE DE SOUZA ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida 10/12/1986, solteira, empresária, CPF n° 925.937.552-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5576316, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA HELIO DE MOURA MELO, Santa Catarina, Castanhal, PA, CEP 68746741, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, BEM**



COMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS VISANDO A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital Pregão Eletrônico n° 031/2022 e §1° desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo e a proposta da Contratada.

§1°. Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV	UNIDADE	10	20	R\$ 388,00	R\$ 7.760,00
17	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,4 CV	UNIDADE	15	20	R\$ 394,00	R\$ 7.880,00
18	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,0 CV	UNIDADE	35	50	R\$ 409,00	R\$ 20.450,00
19	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,5 CV	UNIDADE	15	30	R\$ 457,00	R\$ 13.710,00
20	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 2,0 CV	UNIDADE	15	30	R\$ 484,00	R\$ 14.520,00
21	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,0 CV	UNIDADE	20	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
24	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 1/2 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 384,00	R\$ 3.840,00
25	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 3/4 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 394,00	R\$ 3.940,00
26	REBOBINAGEM BOMBA SUBNERSA TRIF. 1,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
33	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 3/4 CV 2 POLOS	UNIDADE	5	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
73	CONECTOR INTERNO SAVA	UNIDADE	5	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
				•		R\$

105.950,00

§2°. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde. §3°. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 031/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da



CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de serviços, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº PE nº 031/2022, e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de



mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 1) Fornecer garantia do serviço, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 4.1 Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2 A entrega dos serviços e produtos deverá ocorrer em conformidade necessidades da com as Secretarias Requisitantes, prazo este que não poderá exceder o máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da ORDEM DΕ SERVIÇOS. Imediatamente após a entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos



serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

- 4.3 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.
- 4.4 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

4.5 A validade dos produtos deverá ser superior a 01 (um) ano da data de entrega

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- §1°. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- §2°. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços, realizados mensalmente e efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.
- 6.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ 105.950,00 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 7.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- §1°. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,
- §2°. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- §3°. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- §4°. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



- §5°. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 7.3. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- §1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.
- §2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- §3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;
- §4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 7.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir



da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5°. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2022: 0703 Fundo Municipal de Saúde
- 10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.
- 10 302 0068 2.059-Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.
- 10 301 0046 2.045- Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF.
- 10 301 0044 2.042- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10 302 0068 2.061- Manutenção da Unidade de pronto Atendimento-UPA.
- 10 302 0048 2.055- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO
- 0501-Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.122.0054.2.017-Manutenção da Media e Alta Complexidade
- 08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais
- 08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
- 08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselhos Tutelar
- 08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS
- 08.244.0053.2.029-Manutenção da Proteção Social Básica
- 08.244.0054.2.033-Manutenção da Rede de proteção Básica Estadual
- 08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança Feliz



- 08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual
- 08.243.0053.2.180-Manutenção do programa Auxílio Brasil
- 1201-Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação
- 15.122.0033.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação
- 2401-Secretaria Municipal de Agricultura
- 20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 0201-Gabinete do Prefeito
- 04.122.033.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 0301-Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0002.2008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 0401-Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0005.2012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 0901-Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0019.2.075-Manutenção de Unidades Escolares
- 12.361.0019.2.095-Manutenção de Educação Infantil
- 12.361.0019.2.096-Manutenção de Creches
- 12.361.0019.2.077-Mantenção do programa Salário Educação 2501-FUNDEB
- 12.361.0020.2.136-Mnautenção do Ensino Fundamental 40% FUNDEB
- 12.361.0020.2.166-Mnautenção da Educação Infantil
- 33.90.39.00-Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
- 44.90.52.00-Equipamentos e material permanente
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
- 10.2 DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.



- I O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará
 o licitante contratado à aplicação de multa de mora.
- \$1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- §2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- $\$3^{\circ}$. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital n° xx/2022 e na Lei Federal n°. 8.666/93;
- II A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- III As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

 a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

 b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção

que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das

razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93; d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais



cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 20 de outubro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA CONTRATANTE

CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA CONTRATADA